



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

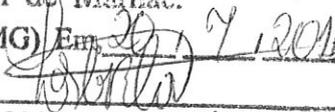
ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº. 158, DE 20 DE JULHO 2011.

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 20 de Julho de 2011


SECRETARIA DA CÂMARA

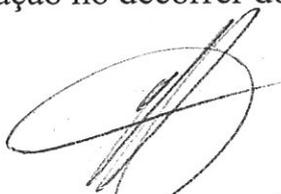
OFICIALIZA O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARILAC.

O povo do Município de Marilac estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei torna oficial o Calendário de Eventos do Município de Marilac.

Art. 2º - São os seguintes os eventos, que por sua repetição e tradição devem compor esta primeira versão do Calendário de Eventos deste Município:

- FARRA DO BOI - Que se inicia imediatamente após as 24 horas da Sexta-Feira da Paixão;
- FESTA DA PADROEIRA - Dia 15 de março (Dia de Santa Luiza de Marilac);
- FESTA JUNINA - Sem data específica;
- FESTA DO CAVALO - Sem data específica;
- FESTA DO PRODUTOR RURAL - Sem data específica;
- FESTA DE ANO NOVO - Dia 31 de dezembro;
- MOTOCROSS - Sem data específica;
- CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL - Realização no decorrer do ano;
- TORNEIO DE PETECA - Realização no decorrer do ano;
- TORNEIO DE FUTSAL - Realização no decorrer do ano;
- TORNEIO DE VÔLEI - Realização no decorrer do ano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Parágrafo Único – Quando o Dia da Padroeira – Santa Luiza de Marilac, não recair em final de semana, a Cavalgada que tradicionalmente faz parte dos festejos, será realizada no domingo anterior, ou imediatamente posterior, à data.

Art. 3º - O Poder Público Municipal garantirá dentro de suas possibilidades, observada a disponibilidade de cursos orçamentários e financeiros, o necessário apoio para a realização dos eventos a que se refere esta Lei.

Art. 5º - Se necessário, esta Lei poderá ser regulamentada, através de decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac, 20 de julho de 2011.

Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito Municipal